Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-72/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1027/2009
PROTOCOLO	:	924797
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	:	JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	:	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 12-12-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, em valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, ao Sr. Joaci Nonato Rezende, Prefeito Municipal de Rio Negro, inscrito no CPF sob o nº 237.667.821-20, em razão de descumprimento de decisão deste Tribunal de Contas, nos termos do Art. 197, inciso IV, da Resolução Normativa nº 57/2006;

II – Pela DETERMINAÇÃO ao Procurador Jurídico do Município de Rio Negro, para o ajuizamento de ação judicial para cobrança executiva dos débitos atualizados, resultantes da Decisão Simples nº 02/0079/2010, no prazo de trinta dias a contar do recebimento da documentação, comunicando-se o fato a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade por crime de prevaricação, conduta tipificada no Art. 3194, do Código Penal, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do Art. 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Art. 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces